



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

01 092.832/12-00

DM-SD

26  
1941  
2

EXTRATO PUBLICADO NO DOM  
EM 29/07/16 PAG.  
JAMMO-0952-1  
ASSINATURA / MATRÍCULA

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
CONTRATO DE CONCESSÃO N.º AJ 016/2016

- P B H -  
Procuradoria Geral do Município  
REGISTRADO  
Livro nº 181  
Fols. 177 26/07/2016  
Vênica 847406

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-162.894/15-31  
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,  
INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO,  
MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO  
ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA  
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA  
CAPITAL – SUDECAP E A BH ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA S.A.

Aos 13 dias do mês de julho de 2016, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcio Araujo Lacerda, presentes o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, o Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.444.886/0001-65, representada pelo seu Superintendente, Sr. Humberto Pereira de Abreu Júnior, presente a Diretora Jurídica, Sra. Jamille Torres Leite Castro, doravante denominada **INTERVENIENTE**, ambos com endereço na Avenida do Contorno, nº 5454, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.110-036, e de outro lado, a **BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, Sociedade de Propósito Especifico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), inscrita no CNPJ sob o nº 24.915.546/0001-30, com endereço à Rua Dominica, nº 55, Bairro Itapoã, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-390, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gustavo Luis Barreiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da CI nº 20.240.600-3, expedida pela SSP/SP e CPF nº 131.120.228-58, e por sua Diretora Financeira, Sra. Alicia Maria Gross Figueiró, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da CI nº MG-2.093.810, expedida pela PC/MG e CPF nº 556.869.236-04, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**,

Considerando:

- 1) Que o **PODER CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 10.897, de 30 de dezembro de 2015, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência

1

167632

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp that reads "DEPARTAMENTO DE VISTAS" and "VISTO".



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

pública internacional para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- 2) Que por este regular procedimento licitatório, foi selecionado o Consórcio IP Belo Horizonte, constituído pelas empresas Construtora Barbosa Mello S.A, Construtora Remo Ltda., Planova Planejamento e Construções S.A. e Selt Engenharia Ltda., em conformidade com ato do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, publicado no Diário Oficial do Município ("DOM") do dia 25 de maio de 2016; e
- 3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência SMOBI n.º 005/2016 ("EDITAL"), o Consórcio IP Belo Horizonte, vencedor da aludida concorrência pública internacional, constituiu a **CONCESSIONÁRIA**, tendo atendido as exigências para assinatura do Contrato estabelecidas no EDITAL,

tem as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

Handwritten signature and a circular stamp with the text "SMATER" (partially visible).

Handwritten signature and a circular stamp with the text "DEPARTAMENTO JURIDICO" and "VISTO".

Handwritten signature and a circular stamp with the text "PROC. LICITATÓRIO" and "2".



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
ÍNDICE

28  
5942  
70

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	6
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	6
3. ANEXOS	14
<b>CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO</b>	16
4. OBJETO	16
5. PRAZO	17
6. VALOR DO CONTRATO	17
7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	18
<b>CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>	20
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	20
9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA	20
9.1. ATIVIDADES E ACORDOS OPERACIONAIS	20
9.2. ATIVIDADES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA	21
10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL	23
11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
12. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	24
13. PLANO DE TRANSIÇÃO E CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25
13.2. ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS	26
13.3. DATA DE EFICÁCIA	26
14. FASE II – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III	27
15. FASE III –MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	28
16. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	31
16.2. AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	32

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

17.	ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS	34
18.	RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	35
19.	OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE	38
20.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	38
21.	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	39
22.	DECLARAÇÕES	40
23.	FISCALIZAÇÃO	41
24.	VERIFICADOR INDEPENDENTE	43
25.	SEGUROS	43
26.	ATIVIDADES RELACIONADAS	45
27.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	46
28.	COMITÊS DE GOVERNANÇA	47
	<b>CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE</b>	<b>49</b>
29.	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	49
30.	CAPITAL SOCIAL	50
31.	FINANCIAMENTO	50
32.	ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	52
33.	GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	53
	<b>CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA</b>	<b>54</b>
34.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	54
35.	APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	55
36.	APORTE	58
37.	REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, APORTE E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS	58
38.	VINCULAÇÃO DA CCIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PELA CONTA VINCULADA	59
39.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	61





Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

<b>CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS</b>	<b>63</b>
40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE	63
41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	65
42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	69
<b>CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO</b>	<b>70</b>
43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO	70
44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	72
45. REVISÃO ANUAL DO VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	75
<b>CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO</b>	<b>75</b>
46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS	75
47. MULTAS	78
48. INTERVENÇÃO	80
49. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	82
49.1. COMISSÃO TÉCNICA	83
49.2. ARBITRAGEM	85
<b>CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>86</b>
50. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO	86
51. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	87
52. ENCAMPAÇÃO	89
53. CADUCIDADE	90
54. RESCISÃO	92
55. ANULAÇÃO	93
<b>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>93</b>
56. DISPOSIÇÕES GERAIS	93

*Handwritten signature*



*Handwritten signatures and initials*



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. A Concessão será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, e pela Lei Municipal n.º 9.038, de 14 de janeiro de 2005; pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Municipal nº 10.894, de 29 de dezembro de 2015, e demais normas vigentes sobre a matéria.

**2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

2.1. Para fins de interpretação do CONTRATO e ANEXOS, os termos e expressões utilizados no CONTRATO terão os seguintes significados:

2.1.1. ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

2.1.2. APORTE: valor a ser pago pelos investimentos na expansão e modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Cláusula 36.1 e do ANEXO 9;

2.1.3. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do Município de Belo Horizonte, englobando todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;

2.1.4. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA na forma da Cláusula 26;

2.1.5. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;





27  
U 3946  
29

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

- 2.1.6. BENS VINCULADOS:** são todos os bens utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO**, englobados os bens sobre os quais a **CONCESSIONÁRIA** detém o domínio, aqueles em relação aos quais o **PODER CONCEDENTE** cede o uso à **CONCESSIONÁRIA** e aqueles em relação aos quais a **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de guarda, conforme disposto na Cláusula 7.1;
- 2.1.7. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** cadastro do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deverá ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a cláusula 13.1.1.2;
- 2.1.8. CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR):** evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.1.9. CCIP:** Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela Lei n.º 8.468, de 30 de dezembro de 2002, que custeia os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2.1.10. COMISSÃO TÉCNICA:** cada uma das comissões compostas na forma estabelecida no **CONTRATO** para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do **CONTRATO**;
- 2.1.11. COMITÊ DE GOVERNANÇA:** comitê criado pelas **PARTES** para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das **PARTES** na execução dos **SERVIÇOS** concedidos e dos serviços de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do **PODER CONCEDENTE** junto à **EMPRESA DISTRIBUIDORA** ou outros órgãos competentes, na forma da Cláusula 28;
- 2.1.12. CONCESSÃO:** concessão administrativa para prestação de **SERVIÇOS**, no prazo e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;





### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- 2.1.13. CONCESSIONÁRIA (SPE):** Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída pela adjudicatária nos termos deste CONTRATO, para a execução do objeto da CONCESSÃO;
- 2.1.14. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor devido mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pela execução do CONTRATO, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 8."
- 2.1.15. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pela execução do CONTRATO, após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO previstos no CONTRATO e ANEXOS e considerando o atendimento integral do ÍNDICE DE DESEMPENHO.
- 2.1.16. CONTRATO:** é o contrato de concessão administrativa n.º AJ 016/2016
- 2.1.17. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** contrato celebrado entre o **PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** para a criação de conta vinculada destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da CCIP para a realização dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do ANEXO 12 e da Cláusula 38 deste CONTRATO;
- 2.1.18. CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE:** cronograma indicado no ANEXO 5 a ser observado pela **CONCESSIONÁRIA** para implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE;
- 2.1.19. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO:** cronograma indicado no ANEXO 5 a ser observado pela **CONCESSIONÁRIA** para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- 2.1.20. CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO:** cronograma previsto no ANEXO 5 para conclusão de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;







### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- 2.1.21. DATA DE EFICÁCIA:** data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, na forma da Cláusula 13.3.1;
- 2.1.22. DOM:** Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;
- 2.1.23. EDITAL:** é o Edital de Concorrência SMOBI n.º 005/2016;
- 2.1.24. EMPRESA DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na **ÁREA DA CONCESSÃO**;
- 2.1.25. FATOR DE DESEMPENHO:** equivalente ao fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** em função do **ÍNDICE DE DESEMPENHO** apurado no último trimestre de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8;
- 2.1.26. FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO:** fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento aos **MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8;
- 2.1.27. FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** projeção da variação no desempenho da conta caixa da **CONCESSIONÁRIA**, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;
- 2.1.28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia que a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, do fiel cumprimento das obrigações contratuais, na forma da Cláusula 39;
- 2.1.29. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** serviço que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, inclui a **ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE**, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos;





## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**2.1.30. ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE:** serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da **ÁREA DA CONCESSÃO**;

**2.1.31. ÍNDICE DE DESEMPENHO:** Índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes do ANEXO 8, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da **CONCESSIONÁRIA**. O **ÍNDICE DE DESEMPENHO** determinará o valor do **FATOR DE DESEMPENHO** que impactará a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, conforme especificado no ANEXO 9;

**2.1.32. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **CONCESSIONÁRIA**, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;

**2.1.33. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** instituição financeira oficial em que será aberta a conta vinculada a que se refere a Cláusula 38 deste CONTRATO, contratada pelo **PODER CONCEDENTE** para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na **CONCESSÃO** para o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do presente CONTRATO;

**2.1.34. LICITAÇÃO:** Concorrência SMOBI Nº 005/2016;

**2.1.35. LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

**2.1.36. MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO:** cada um dos marcos de modernização e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos no CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO do ANEXO 5;






31  
V. 374  
h<sup>2</sup>

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- 2.1.37. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO:** comunicado enviado pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** para que esta tome todas as medidas necessárias à sua mobilização para prestação dos **SERVIÇOS** e para atendimento das condições prévias à **DATA DE EFICÁCIA**, na forma da Cláusula 13.3.
- 2.1.38. PARTES:** o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.39. PARTES RELACIONADAS:** com relação à **CONCESSIONÁRIA**, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.
- 2.1.40. PLANO ESTRATÉGICO:** plano elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo a descrição detalhada dos **SERVIÇOS**, conforme as diretrizes previstas no **ANEXO 5**;
- 2.1.41. PLANO DE TRANSIÇÃO:** plano a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** contendo a estratégia de operação e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL**, de acordo com a Cláusula 13.1.1.1 e o **ANEXO 5**;
- 2.1.42. PODER CONCEDENTE:** Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – **SMOBI**;
- 2.1.43. PRAZO DA CONCESSÃO:** o prazo de duração da **CONCESSÃO**, estipulado na cláusula 5, contados da **DATA DE EFICÁCIA**, que poderá ser alterado ou prorrogado, na forma prevista no **CONTRATO**;
- 2.1.44. PROPOSTA COMERCIAL:** oferta dada pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO** que antecedeu o **CONTRATO**, consubstanciada no **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** ofertado;
- 2.1.45. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do Município de Belo

*[Handwritten signatures and marks]*





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

Horizonte, incluindo todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BELO HORIZONTE;

**2.1.46. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na data de assinatura do CONTRATO;

**2.1.47. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA:** parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos, metas de eficiência energética e SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam plenamente atendidos de acordo com os requisitos fixados no ANEXO 5;

**2.1.48. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES:** relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao **PODER CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela **CONCESSIONÁRIA** a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 8.

**2.1.49. SERVIÇOS:** serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto no ANEXO 5;

**2.1.50. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 8, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**.

**2.1.51. SISTEMA DE TELEGESTÃO:** sistema a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA** para tráfego de informações, controle e gestão remota das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no ANEXO V.

**2.1.52. TERMOS DE ACEITE:** documento emitido pelo **PODER CONCEDENTE** para recebimentos das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto neste CONTRATO e ANEXOS.

Handwritten signatures and stamps on the left side of the page. At the top is a circular stamp with 'SM' and 'TEG'. Below it is a signature. Further down is another signature. At the bottom is a circular stamp from the 'DEPARTAMENTO JURIDICO' with 'VISTO' and 'AC' in the center. Below that is another circular stamp with '12' and '10'.



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

30  
V 3747  
P

- 2.1.53. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA:** termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITAÇÃO do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, conforme cláusula 15.5 e ANEXO 5.
- 2.1.54. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada;
- 2.1.55. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL:** UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA solicitadas pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 16.2.1;
- 2.1.56. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA:** UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos e metas de eficiência atendam aos requisitos fixados no CONTRATO e ANEXOS;
- 2.1.57. USUÁRIO:** conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2.1.58. VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valor mensal de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constante da PROPOSTA COMERCIAL, a ser pago à CONCESSIONÁRIA, conforme a entrega de todos os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e

*[Handwritten signatures and marks]*





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

caso esta logre atingir os indicadores de desempenho requeridos no ANEXO 8,  
na forma deste CONTRATO e ANEXOS; e

**2.1.59. VERIFICADOR INDEPENDENTE:** empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, cujas atribuições estão previstas na Cláusula 24.

**2.2.** Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

**2.2.1.** As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

**2.2.2.** Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

**2.2.3.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

**2.2.4.** No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

**2.2.5.** No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

**2.2.6.** No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá aquele de data mais recente; e

**3. ANEXOS**

**3.1.** Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

**3.1.1.** ANEXO 1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [ ]/2016;

**3.1.2.** ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

**3.1.3.** ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA;

**3.1.4.** ANEXO 4 – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

- 3.1.5. ANEXO 5 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS;
- 3.1.6. ANEXO 6 -DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DESTAQUE;
- 3.1.7. ANEXO 7 - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS
- 3.1.8. ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;
- 3.1.9. ANEXO 9 – MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.10. ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;
- 3.1.11. ANEXO 11 – CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 3.1.12. ANEXO 12 –CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- 3.1.13. ANEXO 13 – CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: DEPARTAMENTO JURIDICO VISTO]*



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO**

**4. OBJETO**

**4.1.** O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídas todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas dentro dos limites territoriais do Município de Belo Horizonte, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes nos ANEXOS 5, 6 e 7, bem como a CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE do ANEXO 13 e o atendimento aos parâmetros dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 8.

**4.2.** Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, observadas as especificações do CONTRATO e ANEXOS, as seguintes atividades:

**4.2.1. Desenvolvimento, ampliação e modernização:** elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO na forma prevista no ANEXO 5;

**4.2.2. Eficientização Energética:** elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica do ANEXO 5;

**4.2.3. Operação e manutenção:** atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.3.** O OBJETO acima será implementado observando as seguintes fases:







34  
V3949  
Ep

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**4.3.1. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**4.3.2. FASE II - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III**

**4.3.3. FASE III - MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**5. PRAZO**

**5.1.** A outorga da **CONCESSÃO** e a vigência do presente **CONTRATO** terão o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da **DATA DE EFICÁCIA**.

**5.2.** O **PRAZO DA CONCESSÃO** poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 44, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do **PODER CONCEDENTE**.

**5.2.1.** A extensão do **PRAZO DA CONCESSÃO** como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** não será considerada prorrogação.

**6. VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do **CONTRATO** é R\$ 991.782.559,72 (novecentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), tendo como referência a data de entrega da **PROPOSTA COMERCIAL**, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE**.

**6.2.** O valor contemplado na cláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das **PARTES** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
VISTO



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

**7.1.** São BENS VINCULADOS aqueles que:

**7.1.1.** Pertencam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam cedidos para **CONCESSIONÁRIA**, conforme CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA assinado pelas PARTES na forma da cláusula 13.2.1.1.2;

**7.1.2.** Pertencam à **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO;

**7.2.** Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

**7.3.** Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**7.4.** Pertencerão ao **PODER CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos bens indicados na Cláusula 7.1.1.

**7.5.** A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os BENS VINCULADOS indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

**7.6.** O **PODER CONCEDENTE** poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendidas no conceito de BENS VINCULADOS previstos na Cláusula 7.1.2, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da **CONCESSIONÁRIA** e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio **PODER CONCEDENTE**.

**7.6.1.** Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS observados os termos da Cláusula 26.





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**7.7. A CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS indicados nas cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

**7.7.1.** No caso de quebra ou extravio dos bens referidos nas cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do ANEXO 5.

**7.8.** Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

**7.9.** É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

**7.9.1.** A eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS de que trata a cláusula 7.9, acima, deverá ser contabilizada e reconhecida como ATIVIDADE RELACIONADA, sendo-lhe aplicáveis as disposições da cláusula 26.

**7.9.2.** Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e demais regras de reversibilidade dos bens descritos na Cláusula 50.

**7.10.** É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**.

**7.11.** Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os BENS VINCULADOS deverão mencionar expressamente sua vinculação.





### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

7.12. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente **CONTRATO** devem ser integralmente amortizados e depreciados no **PRAZO DA CONCESSÃO**, não cabendo qualquer indenização.

## CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da **CONCESSÃO**, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

8.2. Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

8.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá ensejar a prorrogação dos prazos do **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, bem como revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, conforme o caso.

### 9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

#### 9.1. ATIVIDADES E ACORDOS OPERACIONAIS

9.1.1. Competirá ao **PODER CONCEDENTE** providenciar a cessão à **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e prerrogativas firmadas com a **EMPRESA DISTRIBUIDORA** e relativas à operação da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, incluída a cessão parcial ou total do Termo de Transferência e dos Acordos Operacionais firmados, bem como garantir que todo e qualquer novo



*[Handwritten signature]*

### 9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

#### 9.1. ATIVIDADES E ACORDOS OPERACIONAIS

9.1.1. Competirá ao **PODER CONCEDENTE** providenciar a cessão à **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e prerrogativas firmadas com a **EMPRESA DISTRIBUIDORA** e relativas à operação da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, incluída a cessão parcial ou total do Termo de Transferência e dos Acordos Operacionais firmados, bem como garantir que todo e qualquer novo





36  
V 3051  
6

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

acordo operacional somente seja firmado em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**.

- 9.1.2. Com a cessão de que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** atuará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes em nome próprio, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos nos termos cedidos e/ou conjuntamente assinados, bem como na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS. A **CONCESSIONÁRIA** poderá negociar e celebrar diretamente com a EMPRESA DISTRIBUIDORA novos acordos ou termos aditivos ao Termo de Transferência e aos Acordos Operacionais cedidos.
- 9.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todos os novos acordos ou termos aditivos, que, porventura, venham a ser celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da data de sua (s) assinatura (s).
- 9.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, desonerar e manter indene o **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** de qualquer responsabilização decorrente dos instrumentos cedidos.
- 9.1.5. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.
- 9.1.6. A cessão das obrigações e prerrogativas operacionais pelo **PODER CONCEDENTE** na forma prevista nas cláusulas acima não exclui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos SERVIÇOS e não ensejará revisões de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**9.2. ATIVIDADES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

- 9.2.1. O(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA firmado(s) pelo **PODER CONCEDENTE** com a EMPRESA

*[Handwritten signatures and stamps]*

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

DISTRIBUIDORA, bem como a responsabilidade pelo pagamento da(s) conta(s) correspondente(s) permanecerão sob a titularidade do **PODER CONCEDENTE**, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** somente as providências necessárias à redução de consumo de energia elétrica, na forma prevista nesta cláusula.

**9.2.2. O PODER CONCEDENTE**, neste ato, dá poderes à **CONCESSIONÁRIA** para atuar diretamente no(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica, estando autorizada a realizar, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes, todas as atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando a:

**9.2.2.1.** Solicitação de alterações cadastrais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**9.2.2.2.** Providências para instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**9.2.2.3.** Providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**9.2.2.4.** Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário;

**9.2.2.5.** Quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia;

**9.2.3.** A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao **PODER CONCEDENTE** somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

**9.2.4.** Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** na forma do item 9.2.2 deverão ser remetidos previamente ao **PODER CONCEDENTE**, o qual deverá aprová-lo no prazo de 5 dias.





### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**9.2.4.1.** Na hipótese de não manifestação do **PODER CONCEDENTE**, considera-se aprovada a emissão do respectivo documento pela **CONCESSIONÁRIA**, em toda sua forma e conteúdo.

**9.2.5.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange ao(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica, o **PODER CONCEDENTE** deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso.

**9.2.6.** Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das autorizações e alterações cadastrais, os mesmos sejam analisados e expedidos em prazo razoável, devendo, sempre que necessário, interceder junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e entidade reguladora em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

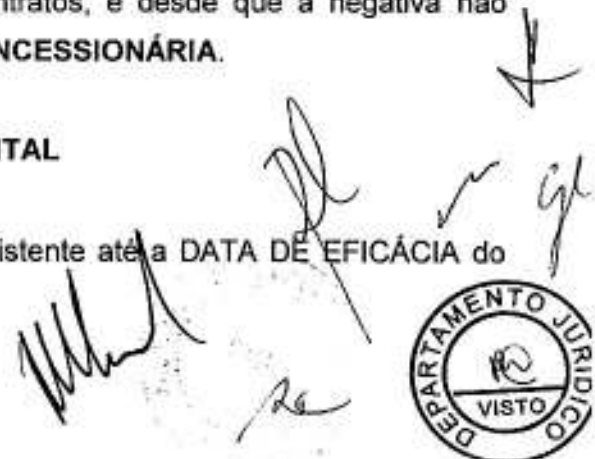
**9.2.7.** A **CONCESSIONÁRIA** não será responsabilizada e nem terá seu **ÍNDICE DE DESEMPENHO** impactado, nas seguintes hipóteses:

**9.2.7.1.** Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional.

**9.2.7.2.** Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo de que tratam a presente Cláusula, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela empresa ou autoridade competente, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela **CONCESSIONÁRIA** e que esta tenha providenciado todas as atividades e requisitos previstos nas normas do ente regulador e nos acordos operacionais e demais contratos, e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**.

## 10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

**10.1.** A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO será do **PODER CONCEDENTE**.





## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**10.1.1.A CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

**10.1.2.A CONCESSIONÁRIA** será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na **CONCESSÃO**, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 7, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

**10.1.3.A CONCESSIONÁRIA** será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

## 11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do **PODER CONCEDENTE**.

**11.1.1.A CONCESSIONÁRIA** não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Cláusula 11.1, acima.

## 12. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA e assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito na presente Cláusula.







Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**13. PLANO DE TRANSIÇÃO E CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**13.1.1.** Em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar:

**13.1.1.1.** PLANO DE TRANSIÇÃO, elaborado na forma do ANEXO 5; e

**13.1.1.2.** O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observando as regras do ANEXO 5 e modelo do ANEXO 4;



**13.1.1.3.** Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca dos documentos previstos nas subcláusulas acima, aprovando-os ou solicitando as adequações necessárias, que, se o caso, deverão ser observadas pela **CONCESSIONÁRIA** em até 15 (quinze) dias.

**13.1.1.4.** Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do(s) documento(s) reformulado(s), o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de todos os documentos.

**13.1.1.5.** No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação dos documentos descritos nas subcláusulas acima, os mesmos serão considerados aprovados.

**13.1.2.** Após aprovados, o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o PLANO DE TRANSIÇÃO passarão a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXOS.

**13.1.3.** Em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos documentos previstos na Cláusula 13.1.1, acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação das apólices de seguro previstas na Cláusula 25 e ANEXO 10, bem como a implantação do Centro de Controle Operacional – CCO, com as condições mínimas previstas no ANEXO 5 e no PLANO DE TRANSIÇÃO.



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**13.2. ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS**

13.2.1. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da efetiva comprovação, pela **CONCESSIONÁRIA**, da contratação de seguros e implantação de CCO, na forma da Cláusula 13.1.3, o **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar:

13.2.1.1.1. Assinatura do **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**, conforme Cláusula 38 e ANEXO 12.

13.2.1.1.2. Transferência dos **BENS VINCULADOS** do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, por meio da assinatura, pelas **PARTES**, do **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** aprovado;

13.2.1.1.3. Cessão à **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e prerrogativas firmadas com a **EMPRESA DISTRIBUIDORA** e relativas à operação da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme previsto na Cláusula 9.

13.2.1.1.4. Emissão da **ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS**, após providenciadas, pelo **PODER CONCEDENTE**, as condições previstas nas subcláusulas acima.

13.2.1.1.4.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não conclua as atividades e não emita a **ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS** no prazo indicado na Cláusula 13.2.1, acima, as **PARTES** realizarão a prorrogação do prazo, mediante assinatura de termo aditivo precedida da revisão extraordinária do **CONTRATO** e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da cláusula 43.

**13.3. DATA DE EFICÁCIA**

13.3.1. Após a emissão da **ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS**, o **PODER CONCEDENTE** efetuará a respectiva publicação no DOM, sendo que a **DATA DE EFICÁCIA** para todos os fins deste **CONTRATO**, será 30 (trinta) dias após a





3B  
03954  
B

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE -DOM.

13.3.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO previsto na Cláusula 5.1, acima.

**14. FASE II – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III**

14.1. Na DATA DE EFICÁCIA, as partes darão início à FASE II e a **CONCESSIONÁRIA** assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14.2. Em até 30 (trinta) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

14.2.1. Submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE** seu PLANO ESTRATÉGICO e o CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO 5, observando as normas técnicas e legislação aplicável, bem como as diretrizes previstas no CONTRATO e ANEXOS.

14.2.1.1. Em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do PLANO ESTRATÉGICO e do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

14.2.1.2. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do PLANO ESTRATÉGICO e/ou do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias

*[Handwritten signatures and stamps]*

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO




**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que  
haja a definitiva aprovação de ambos documentos.


**14.2.1.3.** No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação do **PLANO ESTRATÉGICO** e do **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** atualizado, o mesmo será considerado aprovado.

**14.2.1.4.** Após aprovado, o **PLANO ESTRATÉGICO** e o **CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** atualizado passarão a fazer parte integrante do **CONTRATO**, como **ANEXO**.

**14.3.** Adicionalmente, como condição para início da **FASE III** e início da execução das atividades previstas no **PLANO ESTRATÉGICO**, deverão ser observados os seguintes requisitos:



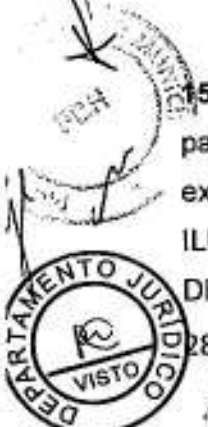

**14.3.1.** Aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** do **PLANO ESTRATÉGICO** e do **CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** atualizado de que trata a cláusula 14.2, acima;



**14.3.2.** Comprovação da integralização adicional do capital social da **SPE**, em moeda corrente nacional, para atendimento do montante mínimo de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais); e

**14.3.3.** Comprovação da implantação e operacionalização do Centro de Controle Operacional – **CCO** definitivo, conforme previsto no **ANEXO 5** e no **PLANO ESTRATÉGICO** aprovado.

## **15. FASE III –MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



**15.1.** Após cumprimento das atividades previstas para a **FASE II** e observados os requisitos para início da **FASE III**, descritos na cláusula 14.3, a **CONCESSIONÁRIA** dará início à execução dos serviços de modernização e eficientização da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e de implantação do **SISTEMA DE TELEGESTÃO** e das **UNIDADES DE DESTAQUE** previstos no **PLANO ESTRATÉGICO**.



### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**15.2.** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** elaborar e encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 90 (noventa) dias contados da data prevista para realização de cada obra e/ou instalação prevista no **CRONOGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**, no **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO** ou no **CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE**, os respectivos projetos básicos.

**15.2.1.1.** Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto básico, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do **CONTRATO** e/ou de seus **ANEXOS**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

**15.2.1.2.** Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do projeto básico reformulado, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprova-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.

**15.2.1.3.** No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação do projeto básico, o mesmo será considerado aprovado.

**15.2.2.** Até a conclusão do **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, do **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO** e do **CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE**, procedimentos operacionais e de manutenção tanto para rede modernizada, quanto para a rede ainda não modernizada, de forma a garantir a prestação dos **SERVIÇOS** em toda **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO** pública com a manutenção dos índices mínimos de qualidade, com equipes, infraestruturas e demais recursos qualificados e dimensionados para operar com estes dois cenários, nos termos do **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DEPARTAMENTO JURIDICO  
VISTO  
*[Handwritten initials]*



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**15.3.** O **PODER CONCEDENTE** acompanhará a execução do **PLANO ESTRATÉGICO** e expedirá determinações à **CONCESSIONÁRIA** sempre que entender que o **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO** ou o **CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE** constantes do **PLANO ESTRATÉGICO** da **CONCESSIONÁRIA** possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusulas 47 e 47.

**15.3.1.** O **PODER CONCEDENTE** exigirá da **CONCESSIONÁRIA** a elaboração de planos para a recuperação de atrasos no **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, no **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO** e no **CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE**.



**15.4.** Para emissão dos **TERMOS DE ACEITE** das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** entregues de acordo com o **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, com o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO** e com o **CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **PODER CONCEDENTE**, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros de que trata a Cláusula 25.2.3.

**15.4.1.** A notificação de que trata a subcláusula acima deverá ser emitida quando da conclusão de cada etapa intermediária dos **MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO** ou da conclusão da execução das etapas intermediárias de conclusão da **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO**, de cada projeto de **ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE**, observados o **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO** e o **CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÕES DE DESTAQUE**.

**15.4.2.** Após o recebimento da notificação de que trata a subcláusula acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observados os prazos e critérios previstos no item 4.4.4, do **ANEXO 5**.





41  
CA 3751  
Lp

## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**15.4.3.** Após a realização da vistoria indicada na subcláusula acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitir o **TERMO DE ACEITE** das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** vistoriadas ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o **PODER CONCEDENTE**.

**15.4.4.** Após a emissão de cada **TERMO DE ACEITE** a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer a atualização correspondente do **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e informar ao **PODER CONCEDENTE** acerca da atualização.

**15.5.** Os **MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO** serão considerados atendidos quando da emissão de todos os **TERMOS DE ACEITE** previstos para cada um deles.

**15.6.** Após a emissão de todos os **TERMOS DE ACEITE** previstos para o **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA**.

**15.7.** Após a conclusão do **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção na **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA** por todo o **PRAZO** do **CONTRATO**, realizando, sempre que necessário, as atualizações do **PLANO ESTRATÉGICO** que se fizerem necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA**, sempre de acordo com as disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

## 16. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**16.1.** Durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender as solicitações do **PODER CONCEDENTE** para execução de serviços complementares de ampliação da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, realocação de **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** na **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
VISTO



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**16.2. AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**16.2.1.** Para a instalação de até 3.000 (três mil) e realocação de até 1.000 (um mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, durante todo o prazo do **CONTRATO**, às solicitações do **PODER CONCEDENTE** sem custo adicional, observadas as regras de contabilização previstas no **ANEXO 5**.

**16.2.1.1.** Após o recebimento da solicitação pelo **PODER CONCEDENTE** de que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar os projetos básicos correspondentes para aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

**16.2.1.2.** No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos projetos básicos conforme subcláusula acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá aprová-lo e emitir a correspondente **ORDEM DE SERVIÇO** ou solicitar as adequações que julgar pertinentes.

**16.2.1.3.** A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar as adequações nos projetos básicos solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

**16.2.1.4.** Quando da conclusão da instalação ou realocação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **CONCESSIONÁRIA** enviará notificação ao **PODER CONCEDENTE** acerca da conclusão, devidamente acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros, conforme previsto na cláusula 25.2.3 e ANEXO 10, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, este realize vistoria e emita o **TERMO DE ACEITE** correspondente e a **ORDEM DE SERVIÇOS** para operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** providenciar a sua inclusão no **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

**16.2.2.** O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, sem custo adicional, durante todo o prazo do **CONTRATO**, a incorporação e posterior operação e manutenção de até 6.000 (seis mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS na REDE







42  
602  
8

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, instaladas pela **CONCESSIONÁRIA**  
na forma da subcláusula 16.2.1, ou por terceiros.

**16.2.2.1.** Após o recebimento da notificação do **PODER CONCEDENTE** para a incorporação de **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS** instaladas por terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a avaliação de sua adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, em conformidade com as exigências dos ANEXOS 5 e 8, e em seguida comunicar ao **PODER CONCEDENTE** as condições das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS** instaladas, no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

**16.2.2.2.** No prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** emitirá e encaminhará a **ORDEM DE SERVIÇO** correspondente à **CONCESSIONÁRIA**, para início da operação e manutenção das unidades de iluminação transferidas e para sua inclusão no **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

**16.2.2.3.** Em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS** de que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar sua inclusão no **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e comprovar ao **PODER CONCEDENTE** a contratação e/ou complementação dos seguros correspondentes, conforme previsto na cláusula 25.2.3 e ANEXO 10.

**16.2.3.A** instalação ou realocação de **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** nos logradouros públicos já existentes, para atendimento dos parâmetros técnicos, para adequação em função da alteração da qualificação da via, ou para eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** não será contabilizada para o computo da utilização das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** de que trata esta Cláusula, constituindo-se obrigação originária da **CONCESSIONÁRIA**.

**16.2.4.** As solicitações do **PODER CONCEDENTE** para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** em

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DEPARTAMENTO  
VISTO



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

quantidade superior aos limites máximos definidos nesta Cláusula, bem como as solicitações de adequação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas por terceiros aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência previstos no CONTRATO e ANEXOS, ensejarão revisão do equilíbrio econômico da **CONCESSÃO**, observadas as disposições da Cláusula 44.

**17. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS**

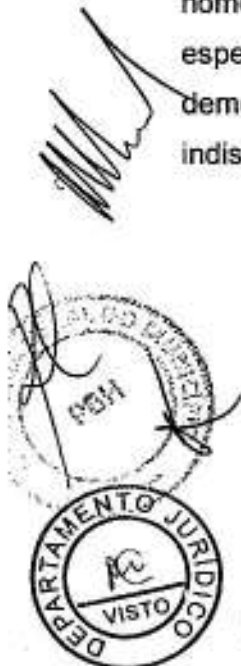
**17.1. A CONCESSIONÁRIA** deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

**17.1.1.** Entende-se por atual a prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico incorporado de forma predominante pelo setor, em âmbito nacional, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução de custos para o **PODER CONCEDENTE**.

**17.2.** Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do **PODER CONCEDENTE**, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

**17.2.1.** A eventual alteração de tecnológica por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** não ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**17.2.2.** A eventual solicitação do **PODER CONCEDENTE** que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da **CONCESSIONÁRIA** de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.





43  
5958  
7

## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

17.3. Os procedimentos para aprovação dos projetos básicos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO descritos na Cláusula 15 e ANEXO 5.

17.4. Após emissão do TERMO DE ACEITE, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, se o caso, atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### 18. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, de acordo com seu PLANO DE TRANSIÇÃO e seu PLANO ESTRATÉGICO, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao **PODER CONCEDENTE** e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

18.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;

18.1.1.1. A aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;

18.1.2. Responder perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

18.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
DEPARTAMENTO  
VISTO



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

- 18.1.4.** Ressarcir o **PODER CONCEDENTE** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.
- 18.1.5.** Informar o **PODER CONCEDENTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 18.1.6.** Acompanhar e assessorar o **PODER CONCEDENTE** em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em temas aderentes ao objeto da **CONCESSÃO**, quando solicitado;
- 18.1.7.** Estampar a logomarca padrão do **PODER CONCEDENTE**, em proporção equivalente à logomarca da **CONCESSIONÁRIA**, bem como conter referência à "Gestão por meio de PPP" em todos os veículos, uniformes dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, crachás de identificação, sites eletrônicos e demais elementos da **CONCESSÃO** pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Belo Horizonte e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da **ASCOM – Assessoria de Comunicação do PODER CONCEDENTE** antes de sua produção;
- 18.1.8.** Desenvolver, com vistas à execução dos **SERVIÇOS**, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no **CONTRATO** e **ANEXOS**;
- 18.1.9.** Identificar as interferências nas **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** em razão da presença de arborização no município e solicitar às autoridades competentes as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho do **ANEXO 8** e demais obrigações deste **CONTRATO** e **ANEXOS**;
- 18.1.10.** Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade; inclusive com relação aos





24  
39/5/17

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Procedimentos Operacionais Padrão – POPs de cada uma das categorias de SERVIÇOS previstas no ANEXO 5;

- 18.1.11. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da **CONCESSIONÁRIA** e menção à "Gestão por meio de PPP";
- 18.1.12. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- 18.1.13. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- 18.1.14. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;
- 18.1.15. Assegurar o livre acesso ao **PODER CONCEDENTE**, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela **CONCESSIONÁRIA** para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;
- 18.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos **SERVIÇOS**, em perfeitas condições de uso;
- 18.1.17. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos **SERVIÇOS**;
- 18.1.18. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, durante todo o período de **CONCESSÃO**, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizerem necessários.

*[Handwritten signatures and stamps]*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
VISTO



## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

### 19. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE

**19.1.** O **PODER CONCEDENTE** deverá auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS**, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o **CONTRATO** assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

**19.1.1.** Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abrangem a **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do município de Belo Horizonte;

**19.1.2.** Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos **SERVIÇOS** pertencentes ao escopo da **CONCESSÃO**;

**19.1.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **CONCESSIONÁRIA** aos locais que estiverem sob o controle do **PODER CONCEDENTE**, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos **SERVIÇOS** previstos;

**19.1.4.** Informar à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no **OBJETO** ou na prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**;

**19.1.5.** Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;

**19.1.6.** Acompanhar e avaliar a execução dos **SERVIÇOS**, propondo melhorias e correções quando aplicável.

### 20. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA





### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**20.1.** Para a execução dos SERVIÇOS, a **CONCESSIONÁRIA** utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

**20.1.1.** O conhecimento do **PODER CONCEDENTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**20.2.** A **CONCESSIONÁRIA** terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

**20.3.** Os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

**20.4.** A **CONCESSIONÁRIA** assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

**20.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

**20.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá também indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 20.5.

**20.7.** Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL os valores decorrentes da aplicação das Cláusulas 20.5 e 20.6.

### 21. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

*[Handwritten signatures and stamps]*

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
VISTO



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**21.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

**21.1.1.** Dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da **CONCESSÃO**, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos **SERVIÇOS**;

**21.1.2.** Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os **SERVIÇOS** na periodicidade estabelecida no ANEXO 5 do CONTRATO;

**21.1.3.** Apresentar ao **PODER CONCEDENTE** ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

**21.1.4.** Apresentar trimestralmente e a qualquer tempo quando solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

**22. DECLARAÇÕES**

**22.1.** A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e para a execução do objeto do **CONTRATO**.

**22.2.** A **CONCESSIONÁRIA** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **PODER CONCEDENTE**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

**22.3.** A **CONCESSIONÁRIA** declara, ainda:







### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- 22.3.1.** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- 22.3.2.** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;
- 22.3.3.** Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO;
- 22.3.4.** Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em função dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e
- 22.3.5.** Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e o APORTE são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

## 23. FISCALIZAÇÃO

**23.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE e pela INTERVENIENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

**23.1.1.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE e à INTERVENIENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

referentes à **CONCESSÃO**, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

**23.2.** O **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, poderão realizar, na presença de representantes da **CONCESSIONÁRIA**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na **CONCESSÃO**.

**23.3.** A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo **PODER CONCEDENTE**, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos **SERVIÇOS**.

**23.4.** O **PODER CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

**23.4.1.** Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo **PODER CONCEDENTE** ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação de penalidades previstas no **CONTRATO**.

**23.5.** O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

**23.5.1.** Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 48, o **PODER CONCEDENTE** poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA**.





47  
F. K. Z.  
B.

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**23.5.2.** Em cumprimento ao dever acima, o **PODER CONCEDENTE** poderá se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

## 24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

**24.1.** O **PODER CONCEDENTE** se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, bem como na avaliação do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, no cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, na forma da Cláusula 35 e dos **ANEXOS 8 e 9**, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o **PODER CONCEDENTE**, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** e do pagamento de indenizações à **CONCESSIONÁRIA**.

**24.1.1.** O **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, no exercício de suas atividades e sob a orientação do **PODER CONCEDENTE**, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da **CONCESSÃO**.

**24.1.2.** A contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e os custos relacionados caberão ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável.

**24.1.3.** A aferição realizada pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no **ANEXO 8**.

## 25. SEGUROS

**25.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos **SERVIÇOS**, conforme especificado no **ANEXO**

10.

43

*[Handwritten signatures and stamps]*

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
VISTO



## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**25.1.1.** Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 10, e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 37.

**25.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** manter em vigor os seguros exigidos no **CONTRATO**, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

**25.2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

**25.2.2.** Após a publicação do **CONTRATO** no **DOM**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta cláusula e **ANEXO 10** no prazo indicado na cláusula 13.1.1.

**25.2.3.** Deverá ainda a **CONCESSIONÁRIA**, como condição para emissão dos **TERMOS DE ACEITE** previstas nas Cláusulas 15.4, 16.2.1.4 e 16.2.2.3, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores compatíveis, correspondentes ao valor máximo segurável de cada um dos riscos relacionados no **ANEXO 10**.

**25.2.4.** Igualmente, na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos nesta Cláusula e no **ANEXO 10** será condição para emissão dos **TERMOS DE ACEITE** correspondentes.

**25.3.** A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **CONTRATO**, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.





48  
3913

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

25.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

25.5. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

25.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

25.7. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

25.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

25.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista na Cláusula 25.1 e/ou no ANEXO 10.

### 26. ATIVIDADES RELACIONADAS

26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que a previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE** e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

26.1.1. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverão ser objeto de contrato específico de fornecimento de energia elétrica, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das contas de consumo correspondentes.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO



### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**26.2.** As receitas acessórias decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA de que tratam as cláusulas 26.1, 26.1.1 e 41.1.21, serão compartilhadas entre a **CONCESSIONÁRIA** e **PODER CONCEDENTE** na proporção de até 10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do **PODER CONCEDENTE**.

**26.2.1.** Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Cláusula 26.2 poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o **PODER CONCEDENTE**, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

**26.2.2.** Os montantes equivalentes aos percentuais de compartilhamento apropriados pelo **PODER CONCEDENTE** de que trata a Cláusula 26.2 deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal, na forma acordada pelas PARTES

**26.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas receitas acessórias.

**26.4.** O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a **CONCESSÃO**.

**26.5.** No contrato relativo a autorização e exploração de qualquer atividade relacionada as partes pactuarão o percentual de compartilhamento e a forma de reversão da parte que cabe ao **PODER CONCEDENTE** ao Tesouro Municipal.

### 27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**27.1.** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos **USUÁRIOS**:

**27.1.1.** Receber informações do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** referente à prestação dos **SERVIÇOS**;





10  
1764  
14

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**27.1.2.** Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos **SERVIÇOS** prestados;

**27.1.3.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS**;

**27.1.4.** Contar com canais de comunicação efetivos com a **CONCESSIONÁRIA**, conforme ANEXO 5; e

**27.1.5.** Contar com a prestação de **SERVIÇOS** de qualidade, com base no disposto no ANEXO 8.

**27.2.** Os **USUÁRIOS** deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

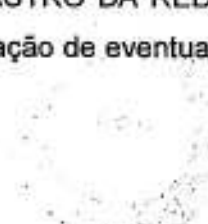
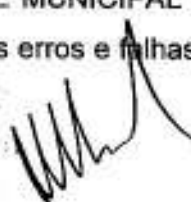

**28. COMITÊS DE GOVERNANÇA**

**28.1.** Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das **PARTES** na execução dos **SERVIÇOS** concedidos e dos serviços de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, as **PARTES** deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do **CONTRATO** no **DOM** um **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, que será regido de acordo com as disposições abaixo.

**28.2.** O **COMITÊ DE GOVERNANÇA** terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO** e terá, dentre outras, as seguintes funções:

**28.2.1.** Atuação conjunta da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE** no relacionamento com a **EMPRESA DISTRIBUIDORA** de que trata a Cláusula 9, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos **SERVIÇOS** estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

**28.2.2.** Acompanhamento do **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, bem como identificação de eventuais erros e falhas, estabelecimento



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
de medidas e procedimentos necessários à sua correção e realização, pela  
**CONCESSIONÁRIA**, das correções pertinentes;

28.2.3. Providências para identificação e solução de problemas, sempre que o  
Indicador de Conformidade do Consumo Teórico do ANEXO 8 for igual a 0.

28.2.4. A eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da  
**CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**;

28.2.5. A instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à  
integração dos funcionários do **PODER CONCEDENTE** com os funcionários da  
**CONCESSIONÁRIA**;

28.2.6. O registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do  
**CONTRATO**;

28.2.7. A identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos **SERVIÇOS** e da  
**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;

28.2.8. O planejamento do início das operações da **REDE MUNICIPAL DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL** e da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA MODERNIZADA**;

28.2.9. A programação de ações emergenciais no curso da operação dos **SERVIÇOS**;

28.2.10. Outras ações que vierem a ser definidas pelas **PARTES**.

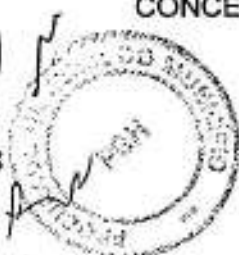
28.3. O **COMITÊ DE GOVERNANÇA** será composto:

28.3.1. Por representantes das **PARTES** em números iguais, e, eventualmente;

28.3.2. Por especialistas, que serão convocados sob demanda e sempre que houver  
necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos, específicos, da  
**CONCESSÃO**.



48







### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**28.4.** O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

**28.5.** Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judiciária o tema.

**28.6.** As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

**28.7.** Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, penalidades e aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e ANEXOS.

**28.8.** As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

## CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

### 29. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**29.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 2, existente à época de assinatura do CONTRATO, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

**29.2.** Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da CONCESSIONÁRIA, descrita na Cláusula 31, somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO.

*[Handwritten signatures and stamps]*

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO



### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **CONCESSIONÁRIA**, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

**29.3.** As condições e prazo previstos na cláusula 29.2 aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado técnico referido no item 11.3.4.2 do EDITAL da composição societária da SPE.

### 30. CAPITAL SOCIAL

**30.1.** Sob pena de caducidade, nos termos da Cláusula 53 abaixo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar, até a data prevista na Cláusula 14.3.2, um capital social integralizado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais).

**30.2.** O capital social integralizado poderá ser reduzido para fins de restituição aos sócios mediante demonstração do seu excesso pela **CONCESSIONÁRIA** e prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**.

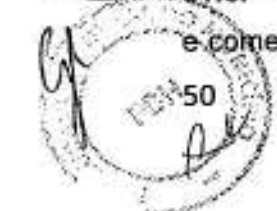
### 31. FINANCIAMENTO

**31.1.** A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos **SERVIÇOS** e do objeto da **CONCESSÃO**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **CONTRATO**.

**31.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

**31.2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, apresentar ao **PODER CONCEDENTE** os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

**31.3.** Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir, temporária





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

ou definitivamente, o controle da **CONCESSIONÁRIA**, ou a própria **CONCESSÃO**, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos **SERVIÇOS** em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito deste **CONTRATO** que inviabilize ou ameace a **CONCESSÃO**, observadas as condições da cláusula 32, abaixo.

**31.4.** Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** comunicarem imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação da **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

**31.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da **CONCESSÃO** ou da **CONCESSIONÁRIA**.

**31.6.** Competirá ao **PODER CONCEDENTE** informar às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre descumprimentos do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA** sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e estruturadores de operações.

**31.7.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

**31.8.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, tais como as receitas da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**.





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**31.9.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**; (ii) do **APORTE**; (iii) das receitas acessórias, se autorizadas; e (iv) das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do **CONTRATO**.

**31.10.** É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

**31.10.1.** Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo em favor de seus financiadores;

**31.10.2.** Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:

**31.10.2.1.** Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

**31.10.2.2.** Redução do capital, respeitado o limite previsto na Cláusula 30.1;

**31.10.2.3.** Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

**31.10.2.4.** Pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

**32. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**32.1.** Para assegurar a continuidade da **CONCESSÃO**, é facultada às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** da **CONCESSIONÁRIA** a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** nos seguintes casos:

**32.1.1.** Inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

**32.1.2.** Inadimplência na execução do **CONTRATO** que inviabilize ou coloque em risco a **CONCESSÃO**.





52  
3/12/7

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**32.2.** Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** prazo para purgar o inadimplemento.

**32.3.** Para que possam assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA**, as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** deverão:

**32.3.1.** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de **CONCESSÃO**, do EDITAL e seus ANEXOS; e

**32.3.2.** Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos **SERVIÇOS**.

**32.4.** A transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** a terceiros dependerá de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

**32.5.** A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **PODER CONCEDENTE**.

### 33. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

**33.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

**33.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei n.º 6.404/76, a Lei n.º 11.638/07 e a Lei n.º 9.430/96, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em

*[Handwritten signatures]*





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

**33.3.** Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o **PODER CONCEDENTE** poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela **CONCESSIONÁRIA**.

**33.4.** As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

**33.4.1.** Transações com o controlador ou com controladas;

**33.4.2.** Depreciação e amortização dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** e dos **BENS REVERSÍVEIS**;

**33.4.3.** Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

**33.4.4.** Relatório da administração;

**33.4.5.** Parecer do conselho fiscal, se houver;

**33.4.6.** Declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

**CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA**

**34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**

**34.1.** O **PODER CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, calculada com base nas disposições desta cláusula e dos **ANEXOS 8 e 9**.

**34.2.** Uma vez realizada a verificação da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE**, até o 20.º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** referente ao mês vencido e notificar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acerca do valor de





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, observados os procedimentos descritos nas cláusulas 35 e 38, abaixo, e nos ANEXOS 8 e 12.

**34.3.** O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** será realizado mensalmente, após emissão e envio de fatura, na forma da cláusula 34.2, na mesma data do recebimento de notificação pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**, por meio da transferência imediata de recursos da **CONTA VINCULADA** para a conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, no valor indicado no relatório do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, conforme procedimentos previstos na cláusula 36 e ANEXO 12.

**34.3.1.** O início do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** será atrelado ao início da prestação dos **SERVIÇOS**, a partir da **DATA DE EFICÁCIA**;

**34.3.2.** A **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos **SERVIÇOS**, conforme disposto no ANEXO 9 e poderá variar em função do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, em conformidade com os parâmetros do ANEXOS 8.

**34.3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá antecipar a entrega do(s) **MARCO(S) DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, fazendo jus ao recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos **TERMOS DE ACEITE**.

**34.3.4.** Caso o início dos **SERVIÇOS** ou as datas de emissão dos **TERMOS DE ACEITE** dos **MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO** não coincidam com o início do mês, o cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos **SERVIÇOS** e o último dia do respectivo mês.

**35. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**

**35.1.** O cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** terá como ponto de partida o **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, correspondente a R\$ 4.158.076,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e setenta e seis reais).





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**35.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma deste CONTRATO e ANEXOS.

**35.3.** O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá ao seguinte:

**35.3.1.** Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, a **CONCESSIONÁRIA** remeterá ao **PODER CONCEDENTE** e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO;

**35.3.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá então o prazo de 10 (dez) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 8, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para o trimestre seguinte;

**35.3.2.1.** Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de Belo Horizonte, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

**35.3.3.** Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ficará o **PODER CONCEDENTE** diretamente responsável pelo cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, devendo ser observados os prazos e condições dispostas na Cláusula 35 e ANEXO 8 aplicáveis ao Verificador Independente.

**35.3.4.** Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela **CONCESSIONÁRIA** nos prazos delimitados, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até a que o envio do RELATÓRIO







34  
V. 969  
10

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

**35.4.** De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá sua fatura mensal no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e notificará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia ao **PODER CONCEDENTE**, devendo a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizar a transferência imediata do valor de **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** indicado no relatório independentemente de qualquer manifestação prévia do **PODER CONCEDENTE**, na conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula 38 e do ANEXO 12 e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

**35.4.1.** O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma da Cláusula 49.1.

**35.5.** No caso de divergências quanto ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA de que trata a cláusula 49.1, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na subcláusula 35.3.2.

**35.5.1.** Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores dele constantes deverão ser regularmente pagos, na forma da cláusula 35.4;

**35.5.2.** Os eventuais ajustamentos do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA;

**35.6.** Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 49 do CONTRATO.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DEPARTAMENTO JURIDICO  
VISTO



## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

### 36. APORTE

**36.1.** O **PODER CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** o **APORTE**, calculado com base nas disposições desta cláusula e do ANEXO 9.

**36.2.** Os valores relativos ao **APORTE** serão pagos pelo **PODER CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias da emissão de todos os **TERMOS DE ACEITE** previstos para cada **MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, conforme previstos nos **ANEXOS 5 e 9**.

**36.2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá antecipar a entrega do(s) **MARCO(S) DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, fazendo jus ao recebimento do **APORTE** correspondente após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos **TERMOS DE ACEITE**.

**36.2.2.** Para que haja pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor de **APORTE** correspondente ao **MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, acompanhado dos respectivos **TERMOS DE ACEITE**.

**36.2.3.** O documento de cobrança emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Cláusula acima, deverá ser encaminhado ao **PODER CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**, a quem caberá realizar a transferência dos valores de **APORTE** nele indicado, para a conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula 38 e do **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**.

### 37. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, APORTE E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

**37.1.** Os valores monetários previstos neste **CONTRATO** e **ANEXOS**, inclusive aqueles referentes ao **APORTE** e ao **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**.





55  
10/10  
14

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

37.2. O primeiro reajuste do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá a variação do IPCA entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 meses entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

37.3. A data do primeiro reajuste do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

37.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

### 38. VINCULAÇÃO DA CCIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PELA CONTA VINCULADA

38.1. O pagamento dos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da CCIP e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da CCIP, durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** por força deste CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO 12.

38.2. Pelo presente CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** vincula a favor da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da CCIP, em caráter irrevogável e irretroatável, observados os termos do ANEXO 12 e o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado.

38.3. A vinculação referida na Cláusula 38.1 obedecerá aos valores iniciais e anuais mínimos previstos no ANEXO 12 do CONTRATO.

38.4. O **PODER CONCEDENTE** assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses em que a

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

arrecadação da CCIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento a que faz referência a Cláusula anterior.

**38.5. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:**

**38.5.1.** O débito será corrigido monetariamente e, em seguida, acrescido de multa e dos juros previstos no art. 10 da Lei Municipal n.º 9.038/2005, consideradas suas eventuais alterações e correção monetária calculada pela variação do IPCA;

**38.5.2.** O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à **CONCESSIONÁRIA** superior a 90 (noventa) dias conferirá à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da **CONCESSÃO**.

**38.6.** A vinculação da CCIP e a criação da CONTA VINCULADA poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

**38.6.1.** Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar auditoria independente.

**38.6.2.** O **PODER CONCEDENTE** não poderá oferecer em garantia direitos creditórios de devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

**38.7.** A CONTA VINCULADA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas instituições financeiras, obrigando-se o **PODER CONCEDENTE** a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

**38.8.** Será reconhecido à **CONCESSIONÁRIA** o direito de rescindir a **CONCESSÃO**, na hipótese de não instituição, manutenção ou substituição da referida conta pelo **PODER**



*[Handwritten signatures and stamps]*

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
VISTO

**60**



56  
V. 271  
g

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**CONCEDENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas em âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

**39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**39.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos montantes indicados abaixo:

<b>ANO DA CONCESSÃO</b>	<b>VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>
Do ano 1 até o cumprimento do quinto marco	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Reais)
Do cumprimento do quinto marco até penúltimo ano de concessão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais)
Nos dois últimos anos de concessão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Reais)

**39.1.1.** Os montantes mínimos da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos na Cláusula 37.

**39.1.2.** A redução da garantia do cumprimento do quinto marco até o penúltimo ano da **CONCESSÃO**, fica condicionada ao recebimento definitivo de todos os marcos de eficiência e modernização.

**39.2.** Na hipótese de execução parcial ou integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na cláusula 39.1.

**39.3.** A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**39.3.1.** Caução, em dinheiro;

**39.3.2.** Fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 11;

↓



## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

39.3.3. Seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 11; ou

39.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

39.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da carta fiança, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a **CONCESSÃO**, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

39.4.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

39.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da Cláusula 39.1.1.

39.5. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no **PRAZO DA CONCESSÃO**, a cobertura do valor referido na Cláusula 39.1, compreendido o reajuste previsto na Cláusula 39.1.1.

39.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **CONTRATO** e na regulamentação vigente, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** poderá ser utilizada nos seguintes casos:

39.6.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas no **CONTRATO** ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;





57  
05/11/20  
2  
lp

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**39.6.2.** Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do **CONTRATO**;

**39.6.3.** Na hipótese de entrega de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**;

**39.6.4.** Na declaração de caducidade, na forma da Cláusula 53.

**39.7.** A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

**39.8.** A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto na subcláusula 51.9.

**39.9.** A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**39.9.1.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 51.8.1.

**CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE**

**40.1.** Constituem riscos suportados exclusivamente pelo **PODER CONCEDENTE**, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste **CONTRATO**:

**40.1.1.** Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**40.1.2.** Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo **PODER CONCEDENTE**, das obrigações operacionais à **CONCESSIONÁRIA** previstas na Cláusula 9.1.

**40.1.3.** Mudanças no **PLANO ESTRATÉGICO** e projetos dele decorrentes, por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do **PLANO ESTRATÉGICO** ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do **CONTRATO** e **ANEXOS**.

**40.1.4.** Mudanças nas especificações dos serviços ou no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** para incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da **CONCESSIONÁRIA** de prestar os **SERVIÇOS** com atualidade na forma da cláusula 17.2.2;

**40.1.5.** Solicitações do **PODER CONCEDENTE**, das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS**, em quantidade superior aos limites máximos definidos no **CONTRATO** e **ANEXO 5**.

**40.1.6.** Custos decorrentes das solicitações do **PODER CONCEDENTE** para adequar os **PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** instalados diretamente por empreendedores, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da **CONCESSÃO**.

**40.1.7.** Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**.

**40.1.8.** Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**.

**40.1.9.** Atraso ou omissão do **PODER CONCEDENTE** nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da **CONCESSÃO**.





58  
11/73  
19

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**40.1.10. Ocorrência de greves dos empregados do PODER CONCEDENTE.**

**40.2.** Salvo os riscos expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE** no **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.

**41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA**

**41.1.** A **CONCESSIONÁRIA** assume todos os demais riscos inerentes à execução do **CONTRATO**, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** caso venham a se materializar:

**41.1.1.** Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da **CONCESSÃO**;

**41.1.2.** Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a **EMPRESA DISTRIBUIDORA** e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão, pelo **PODER CONCEDENTE**, das obrigações operacionais previstas na Cláusula 9.1;

**41.1.3.** Erros, omissões no **CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** ou na **CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**;

**41.1.4.** Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

**41.1.5.** Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**41.1.6.** Custos de instalação, operação e/ou manutenção de **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** nos logradouros públicos já existentes, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração da classificação da via, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de **SISTEMA DE TELEGESTÃO**.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO  
*[Handwritten initials]*



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

- 41.1.7.** Custos com a instalação, operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**, até os limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 5.
- 41.1.8.** Interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da ÁREA DA CONCESSÃO ou em razão da presença de arborização.
- 41.1.9.** Mudanças tecnológicas implantadas pela **CONCESSIONÁRIA** para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 41.1.10.** Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela **CONCESSIONÁRIA** para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- 41.1.11.** Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 41.1.12.** Atraso no cumprimento dos **MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO** e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o **PODER CONCEDENTE**.
- 41.1.13.** Mudanças no **PLANO ESTRATÉGICO** ou nos projetos, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**.
- 41.1.14.** Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos **SERVIÇOS** e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.
- 41.1.15.** Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados.





55  
U 3274  
F

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

- 41.1.16.** O compartilhamento com o **PODER CONCEDENTE** de seus ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados, na proporção de 50% (cinquenta por cento).
- 41.1.17.** Aumento do custo de **FINANCIAMENTO** (S) assumido (s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**.
- 41.1.18.** Qualidade na prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, bem como o atendimento às especificações técnicas dos **SERVIÇOS** aos indicadores de desempenho do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** do **ANEXO 8**.
- 41.1.19.** Atendimentos às metas de **eficientização energética** na forma prevista neste **CONTRATO** e demais **eficientizações** promovidas pela **CONCESSIONÁRIA** por sua iniciativa.
- 41.1.20.** **Obsolescência**, a **robustez** e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela **CONCESSIONÁRIA** na **CONCESSÃO**, inclusive aquela utilizada para garantir o **tráfego de dados** e de informações no âmbito do **SISTEMA DE TELEGESTÃO** da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.
- 41.1.21.** **Prejuízos** causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste **CONTRATO**.
- 41.1.22.** **Ineficiências** ou **perdas econômicas** decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.
- 41.1.23.** Todos os **riscos** relacionados à **exploração** das **ATIVIDADES RELACIONADAS**.
- 41.1.24.** **Constatação** superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

*[Handwritten signatures and stamps]*

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**41.1.25.** Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS.

**41.1.26.** Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO.

**41.1.27.** Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas.

**41.1.28.** Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS referidos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2.

**41.1.29.** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

**41.1.30.** Variação das taxas de câmbio.

**41.1.31.** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.

**41.1.32.** Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

**41.1.33.** Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

**41.1.34.** Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, seus subcontratados ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA;





## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- 41.1.35.** Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.
- 41.1.36.** Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos.
- 41.1.37.** Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da **CONCESSIONÁRIA**.
- 41.1.38.** Custos de ações judiciais de terceiros contra a **CONCESSIONÁRIA** ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 41.1.39.** Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.
- 41.1.40.** Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos na cláusula 40.1.

**41.2.** A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro.

## 42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**42.1.** Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

- 42.1.1.** Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**


comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

**42.1.2.** Salvo se o **PODER CONCEDENTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONCESSIONÁRIA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do **CONTRATO**, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de **FORÇA MAIOR** ou **CASO FORTUITO**, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de **FORÇA MAIOR** ou **CASO FORTUITO**.

**42.1.2.1.** As **PARTES** poderão acordar sobre a possibilidade de **REVISÃO CONTRATUAL** ou extinção da **CONCESSÃO**.


**42.1.2.2.** Caso as **PARTES** optem pela extinção do **CONTRATO**, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do **CONTRATO** por advento do termo contratual.

**42.1.2.3.** Caso o **PODER CONCEDENTE** opte pela **REVISÃO CONTRATUAL**, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

  
**42.1.3.** Na ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

**CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO**

  
**43.1.** A cada 5 (cinco) anos, contados da **DATA DE EFICÁCIA**, as **PARTES** realizarão processo de revisão dos parâmetros da **CONCESSÃO** em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:





61  
V. 3736  
co  
ho

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

- 43.1.1.1. Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Cláusula 17.
- 43.1.1.2. Solicitações de inovações tecnológicas pelo **PODER CONCEDENTE**, observando-se o quanto disposto na Cláusula 17, e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 43.1.1.3. Revisão do Plano Estratégico, na forma do item 3.2 do ANEXO 5.
- 43.1.2. Os parâmetros de que trata o item 43.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da **CONCESSÃO** subsequente.
- 43.1.3. A primeira Revisão Ordinária dos Parâmetros da **CONCESSÃO** será iniciada e concluída no quinto ano da concessão, contado da **DATA DE EFICÁCIA**, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no quinto ano de cada período.
- 43.1.4. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos **BENS VINCULADOS**, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das **PARTES**.
- 43.1.5. O processo de revisão será instaurado pelo **PODER CONCEDENTE** de ofício ou a pedido da **CONCESSIONÁRIA**.
- 43.1.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas Cláusulas 43.1 e 43.1.3.
- 43.1.7. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das **PARTES** que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.
- 43.1.8. O processo de revisão será concluído mediante acordo das **PARTES**, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do **CONTRATO**, serão incorporados em aditivo contratual.

*[Handwritten signature]*





### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

43.1.9. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

43.1.10. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

43.1.11. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

## 44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

44.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

44.1.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.

44.1.3. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

44.1.3.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

44.1.3.2. A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

44.1.3.3. Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

44.1.3.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e







62  
UA 3177  
lp

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- 44.1.3.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.
- 44.1.4. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.
- 44.1.5. Recebido o requerimento ou a manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente em 60 (sessenta) dias, sobre o reequilíbrio do **CONTRATO**.
- 44.1.6. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:
- 44.1.6.1. Indenização;
  - 44.1.6.2. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
  - 44.1.6.3. Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou no APORTE;
  - 44.1.6.4. Alteração no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
  - 44.1.6.5. Alteração das especificações mínimas dos equipamentos e mobiliário;
  - 44.1.6.6. Alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS; e
  - 44.1.6.7. Alteração de quaisquer outras condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- 44.1.7. O **PODER CONCEDENTE** elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.
- 44.1.8. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** projetado em razão do evento

*[Handwritten signatures and marks]*

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
VISTO



### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais necessários resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$\frac{(1 + TJLP + 8\%)}{(1 + MI)} - 1$$

Na qual entende-se como:

MI: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**44.1.8.1.** Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente.

**44.1.9.** O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODER CONCEDENTE.

**44.1.10.** Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE.

**44.1.11.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços.





63  
3768  
f

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**44.1.12.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

**44.1.13.** Para apuração do resultado do fluxo de caixa marginal deverá ser utilizado para as revisões ordinárias e/ou extraordinárias do reequilíbrio financeiro o fluxo de caixa alavancado e real.

## 45. REVISÃO ANUAL DO VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

**45.1.** A cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES promoverão a revisão do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL com o intuito exclusivo de incorporar a este valor:

**45.1.1.** As receitas acessórias decorrentes da eventual exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, conforme previsto na Cláusula 26;

**45.2.** É vedada a utilização da revisão anual do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para incorporação de quaisquer outros elementos que não aqueles previstos nas Cláusulas 45.1.1.

## CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

### 46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

**46.1.** O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

**46.1.1.** Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

**46.1.2.** Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 47;

*[Handwritten signatures and stamps]*

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
VISTO



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**46.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**46.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do **PODER CONCEDENTE**.

**46.2.** A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

**46.2.1.** A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais ela não se beneficie;

**46.2.2.** A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos **SERVIÇOS**;

**46.2.3.** A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

**46.2.3.1.** Ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

**46.2.3.2.** Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

**46.2.3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** for reincidente na infração de gravidade média;

**46.2.3.4.** Prejuízo econômico significativo para o **PODER CONCEDENTE**;

**46.2.4.** A infração será considerada gravíssima quando:

**46.2.4.1.** O **PODER CONCEDENTE** constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **USUÁRIOS**, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos **SERVIÇOS**; ou





84  
06/19  
4

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**46.2.4.2.** A **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou manter em vigor a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** e os seguros exigidos no **CONTRATO**.

**46.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 42, o **PODER CONCEDENTE** observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

**46.3.1.** A natureza e a gravidade da infração;

**46.3.2.** Os danos dela resultantes para os **USUÁRIOS** e para o **PODER CONCEDENTE**;

**46.3.3.** As vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;

**46.3.4.** As circunstâncias atenuantes e agravantes;

**46.3.5.** A situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **CONTRATO**; e

**46.3.6.** Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

**46.4.** A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas Cláusulas 46.2.1 e 46.2.2.

**46.5.** A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Cláusula 46.2 e nas hipóteses previstas na Cláusula 47.

**46.6.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas Cláusulas 46.2.3 e 46.2.4





### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**46.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na Cláusula 46.2.4.

**46.8.** As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**46.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** pelo **PODER CONCEDENTE**, nas hipóteses previstas no **CONTRATO**.

### 47. MULTAS

**47.1.** Observados os critérios previstos na Cláusula 46, nenhuma multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ou superior a R\$ 10.058.000,00 (dez milhões e cinquenta e oito mil Reais).

**47.2.** No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias poderá ser superior aos limites estabelecidos na subcláusula anterior.

**47.3.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do **ÍNDICE DE DESEMPENHO** na **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**.

**47.4.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **PODER CONCEDENTE**.

**47.5.** As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no **CONTRATO** ou legislação aplicável.

**47.6.** Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a **CONCESSIONÁRIA** responderá por:

**47.6.1.** Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à **DATA DE EFICÁCIA**;





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

- 47.6.2.** Multa diária de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais) em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO ESTRATÉGICO;
- 47.6.3.** Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 53.1.4, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;
- 47.6.4.** Multa diária no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 54.1.3, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;
- 47.6.5.** Multa diária de 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;
- 47.6.6.** Multa diária de 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;
- 47.6.7.** Multa diária de 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;
- 47.6.8.** Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;
- 47.6.9.** Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em função do descumprimento dos prazos previstos para realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos, previsto no ANEXO 5;
- 47.6.10.** Multa no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) no caso de obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO

*[Handwritten signature]*





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

inferior a 0,5 por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

- 47.6.11.** Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) no caso de falhas nas informações que compõe o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que altere o ÍNDICADOR DE DESEMPENHO;
- 47.6.12.** Multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais), no caso do Indicador de Qualidade de Dados dos Ativos de Iluminação Pública – IQD previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por dois trimestres consecutivos;
- 47.6.13.** Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;
- 47.6.14.** Multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais) no caso de reprovação superior a 20% (vinte por cento) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS quando da realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos previstos no ANEXO 5;
- 47.6.15.** Multa no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na hipótese de empresa detentora do atestado prevista na subcláusula 11.3.4.2 do EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controlado alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos no item 29.2 deste contrato.

**47.7.** Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na cláusula 37.

**47.8.** As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**48. INTERVENÇÃO**

**48.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento







30/11/2016  
66

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**





das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

**48.2.** O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO** com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades objeto da **CONCESSÃO**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

- a) Paralisação injustificada das atividades objeto da **CONCESSÃO** fora das hipóteses admitidas neste **CONTRATO** e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela **CONCESSIONÁRIA** que coloque em risco a continuidade da **CONCESSÃO**;
- c) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos **SERVIÇOS** e demais atividades objeto da **CONCESSÃO**, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos indicadores de desempenho previstos no **ANEXO 8** e demais critérios e obrigações previstas neste **CONTRATO** e **ANEXOS**;
- d) Utilização de infraestrutura da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** para fins ilícitos; e
- e) Omissão na prestação de contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

**48.3.** A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

d) O nome e a qualificação do interventor.

48.4. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da **CONCESSIONÁRIA**, tampouco seu normal funcionamento.

48.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à **CONCESSIONÁRIA** ou desnecessária.

48.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o **PODER CONCEDENTE** não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a **CONCESSÃO** ser imediatamente devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

48.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, o **OBJETO** do **CONTRATO** voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

48.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da **REMUNERAÇÃO** devida à **CONCESSIONÁRIA** e/ou das receitas decorrentes das **ATIVIDADES RELACIONADAS** serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da **CONCESSÃO**, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de **FINANCIAMENTO** e o ressarcimento dos cursos de administração.

48.10. O eventual saldo remanescente da **REMUNERAÇÃO** ou das receitas decorrentes de **ATIVIDADES RELACIONADAS**, finda a intervenção, será entregue à **CONCESSIONÁRIA**, a não ser que seja extinta a **CONCESSÃO**, situação em que tais valores reverterão ao **PODER CONCEDENTE**.

**49. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**





68  
09821  
P

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

49.1. COMISSÃO TÉCNICA

49.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as seguintes regras:

49.1.1.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na Cláusula 35.3.2, para instaurar a COMISSÃO TÉCNICA.

49.1.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

49.1.1.2.1. Um membro indicado pelo **PODER CONCEDENTE**;

49.1.1.2.2. Um membro pela **CONCESSIONÁRIA**; e

49.1.1.2.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou por um membro indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de questões estritamente econômicas.

49.1.1.3. Após a instauração da COMISSÃO TÉCNICA, o procedimento para divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA à outra parte, e será processado da seguinte forma:

49.1.1.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

49.1.1.3.2. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**COMISSÃO TÉCNICA**, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e

- 49.1.1.3.3.** Os pareceres da **COMISSÃO TÉCNICA** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.
- 49.1.1.3.4.** Na hipótese de não instauração da **COMISSÃO TÉCNICA** no prazo definido, ou de ausência de acordo, a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na Cláusula 49.2
- 49.1.1.4.** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à **COMISSÃO TÉCNICA** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
- 49.1.1.5.** Todas as despesas necessárias ao funcionamento da **COMISSÃO TÉCNICA** serão arcadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 49.1.1.6.** A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**.
- 49.1.1.7.** A decisão da **COMISSÃO TÉCNICA** será vinculante para as **PARTES**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.
- 49.1.1.8.** Caso aceita pelas **PARTES**, a solução amigável proposta pela **COMISSÃO TÉCNICA** poderá ser incorporada ao **CONTRATO** mediante assinatura de termo aditivo.
- 49.1.1.9.** Se nenhuma das **PARTES** solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da **COMISSÃO TÉCNICA**, esta será considerada aceita, precluso o direito de as **PARTES** a impugnam.





## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

49.1.1.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

49.1.2. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO.

### 49.2. ARBITRAGEM

49.2.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

49.2.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

49.2.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

49.2.3. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

49.2.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

49.2.4.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.





### **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**49.2.5.** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

**49.2.5.1.** Caso as medidas referidas na Cláusula 49.2.5 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

**49.2.6.** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

**49.2.7.** A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

**49.2.7.1.** A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

**49.2.7.2.** Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

**49.2.7.3.** A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

**49.2.7.4.** No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

## **CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **50. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO**





69  
3984  
lp

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**50.1. A CONCESSÃO** extinguir-se-á por:

**50.1.1.**Advento do termo contratual;

**50.1.2.**Encampação;

**50.1.3.**Caducidade;

**50.1.4.**Rescisão;

**50.1.5.**Anulação; ou

**50.1.6.**Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**50.2.** Extinta a CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**51. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**51.1.** Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**51.2.** No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

**51.3.** O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a sua aceitação pelo **PODER CONCEDENTE** ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

**51.3.1.**O Relatório Provisório de Reversão indicará a vida útil remanescente, em horas, para cada um dos pontos de iluminação da REDE MUNICIPAL, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que não deverão ser inferior a 15.000 horas (quinze mil

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DEPARTAMENTO  
VISTO



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

horas) por ponto, e fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

**51.4.** Caso haja interesse do **PODER CONCEDENTE** em incluir no Relatório Provisório de Reversão **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a **CONCESSIONÁRIA** deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

**51.5.** As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

**51.6.** As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS** pela **CONCESSIONÁRIA** não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

**51.7.** No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, o **PODER CONCEDENTE** determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a **CONCESSIONÁRIA**.

**51.8.** A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

**51.8.1.** Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

**51.9.** Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

**51.10.** O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**.

**51.11.** Encerrado o **PRAZO DA CONCESSÃO**, observado o disposto na cláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO  
88  
Handwritten signatures and stamps at the bottom left.





30  
13785  
4

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

**51.12.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados de acordo com o **CONTRATO**, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **USUÁRIOS**.

**51.13.** Na hipótese de advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos **BENS VINCULADOS** em decorrência do término do **PRAZO DA CONCESSÃO**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 7.12, acima.

## 52. ENCAMPAÇÃO

**52.1.** O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 52.2 abaixo.

**52.2.** A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

**52.2.1.** As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

**52.2.2.** A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

**52.2.2.1.** Prévia assunção, perante as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

**52.2.2.2.** Prévia indenização às instituições financeiras financiadoras da totalidade dos débitos da **CONCESSIONÁRIA** remanescentes; e

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
VISTO



## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**52.2.3.** Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

**52.3.** O **PODER CONCEDENTE** determinará a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** antes da encampação da **CONCESSÃO**.

### 53. CADUCIDADE

**53.1.** O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a **CADUCIDADE** da **CONCESSÃO**, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

**53.1.1.** Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta.

**53.1.2.** Transferência da **CONCESSÃO** ou alteração do controle da **CONCESSIONÁRIA** de modo diverso do previsto no **CONTRATO**;

**53.1.3.** Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de renovação anual da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo **PODER CONCEDENTE**;

**53.1.4.** Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no **CONTRATO**;

**53.1.5.** Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** exceder o valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** vigente no respectivo ano do **PRAZO DA CONCESSÃO**;





51  
5/11/16  
19

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**53.1.6.** Obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por seis trimestres consecutivos ou por 10 trimestres não consecutivos.

**53.2.** O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da **CONCESSÃO** cuja responsabilidade é do **PODER CONCEDENTE** ou (b) causado pela ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**.

**53.3.** A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**53.4.** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**53.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 53.8 e 53.9, abaixo.


**53.6.** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**53.7.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:

**53.7.1.** A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**;

**53.7.2.** Retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

**53.8.** A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados.

  
Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

  
Handwritten signature



### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**53.9.** Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

**53.9.1.** Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;

**53.9.2.** As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

**53.9.3.** Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

### 54. RESCISÃO

**54.1.** O **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, em especial:

**54.1.1.** Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão público;

**54.1.2.** Inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos 4 (quatro) parcelas da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**;

**54.1.3.** Descumprimento contratual pelo **PODER CONCEDENTE** com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**, que seja devida nos termos do **CONTRATO** e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou

**54.1.4.** Descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no **CONTRATO** por motivos imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**.





72  
U-3987  
B

### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**54.2.** O inadimplemento referido nas Cláusulas 54.1.2 e 54.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

**54.3.** Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

**54.4.** Os SERVIÇOS prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

**54.5.** A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 52.2.

**54.5.1.** Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

## 55. ANULAÇÃO

**55.1.** O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

**55.2.** Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

### 56. DISPOSIÇÕES GERAIS



### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**56.1.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

**56.2.** Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

**56.2.1.** As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

**56.3.** Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

**56.4.** As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

**56.5.** Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

**56.6.** Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

**56.7.** Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser





**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.

Marcio Araujo Lacerda

Prefeito do Município de Belo Horizonte

Ricardo Augusto Simões Campos  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Rúsvel Beltrame Rocha  
Procurador Geral do Município

Humberto Pereira de Abreu Júnior  
Superintendência de Desenvolvimento da Capital

Jamille Torres Leite Castro  
Diretora Jurídica da Sudcap

Gustavo Luis Barreiro  
BH Iluminação Pública S.A.  
CONCESSIONÁRIA

Alicia Maria Gross Figueiró  
BH Iluminação Pública S.A.  
CONCESSIONÁRIA

